



Resolução SE nº 06 de 07 de julho de 2021.

Dispõe sobre o procedimento de inscrição e matrícula para vagas de Educação Infantil nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação.

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003,

CONSIDERANDO que a realização de inscrição online para vagas nas Unidades Educacionais evita a aglomeração de pessoas, além de proporcionar transparência e celeridade ao processo;

CONSIDERANDO que nem todos os pais e responsáveis tem acesso e facilidade perante as novas tecnologias;

CONSIDERANDO que os dados extraídos dos sistemas SIEM – Sistema Integrado de Educação Municipal e SED – Secretaria Escolar Digital são de suma importância, pois subsidiam a formulação de políticas públicas, as aquisições de insumos e a gestão de contratos;

CONSIDERANDO a Indicação e Deliberação CME nº 19, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a lista pública de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Mauá;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 23, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre as Normas Regimentais para as unidades escolares da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o art. 113, inciso VI, da Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002, que estabelece como dever do servidor executar os serviços que lhe competem as atribuições do cargo ou função com zelo e presteza;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 567/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o procedimento de inscrição e matrícula para as vagas de educação infantil nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação.



Art. 2º. As inscrições para as vagas de educação infantil nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Mauá serão realizadas exclusivamente por meio online, através de formulário eletrônico.

§ 1º. A Secretaria de Educação divulgará o endereço eletrônico do formulário para as inscrições, solicitando apoio aos órgãos municipais para essa divulgação.

§ 2º. Cabe às Unidades Educacionais fornecer orientação para a inscrição e, auxiliar as famílias na realização da inscrição em situações de dificuldade de acesso digital ou na falta de recursos tecnológicos para esse fim.

Art. 3º. O sistema online de inscrições objetiva agilizar o processo de inscrição evitando aglomerações.

§ 1º. Com o preenchimento do formulário online, de inscrições, as informações serão direcionadas para o sistema informatizado da Secretaria de Educação que gerenciará e analisará as solicitações realizadas para as vagas disponíveis, de acordo com a demanda de cada unidade escolar e de acordo com a capacidade de atendimento projetado.

§ 2º. Deverá ser feita apenas uma inscrição para cada criança, sendo selecionada apenas uma unidade escolar de preferência.

§ 3º. Serão considerados os seguintes critérios para a classificação das inscrições:

- I – Ser morador de Mauá;
- II – Idade – priorizando as crianças mais velhas;
- III – Criança em situação de Acolhimento Institucional;
- IV – Filho e/ou filha de mulher vítima de violência doméstica com acompanhamento e cadastro nos Programas da Promoção Social;
- V – Menor Renda Per capita;
- VI – Família cadastrada no Programa Bolsa Família;
- VII – Família cadastrada no Benefício da Prestação Continuada (BPC);
- VIII – Família cadastrada no Programa Renda Cidadã;
- IX – Família cadastrada no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- X – Família cadastrada no Programa Hortifruiti da Secretaria de Segurança Alimentar;
- XI – Responsável legal que comprove atividade laborativa.

§ 4º. O responsável legal pela criança deverá, no momento da inscrição, informar se a família se encontra cadastrada em algum dos Programas Sociais apontados nos incisos do parágrafo anterior.

§ 5º. Crianças que se encontram em situação de acolhimento institucional terão **prioridade máxima** de atendimento na Rede Municipal de Educação.



Art. 4º. Deverá ser observado, no processo de inscrição, se a criança possui irmãos matriculados na mesma Unidade Escolar, ao que deverá ser priorizada a vaga, objetivando facilitar o acesso e a permanência das crianças na mesma escola e, preferencialmente no mesmo horário, quando se tratar de período parcial.

Art. 5º. O responsável legal pela criança, após conclusão do cadastro de inscrição, receberá um protocolo de inscrição, por e-mail, para poder acompanhar a situação da sua inscrição.

Art. 6º. Quando uma criança inscrita na Rede Municipal de Educação tiver seu endereço alterado em razão de mudança, fora do período de inscrições, o responsável deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação, Central de Vagas, que efetuará a busca nas Unidades Escolares da mesma região da nova residência e incluirá a inscrição no final da lista.

Art. 7º. Na faixa etária de 4 e 5 anos de idade, etapa da pré-escola, não haverá necessidade de inscrição uma vez que nessa faixa etária é obrigatória a matrícula das crianças na escola.

Art. 8º. É vedado às Unidades Educacionais:

I – registrar a inscrição em formulário físico e deixar de proceder à inscrição online, quando solicitada pelo responsável do aluno;

II – orientar o responsável do aluno a cancelar a inscrição, sem motivo justificado;

III – recusar-se a registrar ou a prestar auxílio para a inscrição online.

§ 1º. A prática das condutas vedadas pelos incisos de I a III do caput deste artigo sujeitará o servidor às sanções administrativas previstas em lei.

§ 2º. Se comprovada a omissão, o Diretor de Escola responderá solidariamente com o servidor que cometer as infrações descritas nos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 9º. Diariamente a Coordenadoria de Planejamento da Secretaria de Educação auditará o preenchimento dos sistemas SIEM e SED pelas Unidades Educacionais.

§ 1º. Constatada irregularidade, a Coordenadoria de Planejamento notificará o Supervisor de Ensino para que oriente o gestor da Unidade Educacional a fim de promover a correção ou justificar a ocorrência em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Não efetuada a correção ou não acolhida a justificativa pelo Supervisor de Ensino, caberá a aplicação de sanção administrativa conforme prevista em lei.

§ 3º. A auditoria de que trata o caput deste artigo será formalizada por escrito, onde constará:

I – relato das irregularidades e inconsistências encontradas;



II – providências adotadas para sanar as irregularidades e inconsistências encontradas.

Art. 10. Crianças já matriculadas na Rede Municipal de Educação não precisam realizar inscrições. Estas são exclusivamente para crianças que não estão matriculadas.

Art. 11. Ao término do período de inscrição, caso haja um número de vagas maior em relação ao número de inscrições, em alguma unidade escolar, a Central de Vagas, da Secretaria de Educação, fará contato com os responsáveis, indicando a vaga disponibilizada.

Parágrafo único. Caso a vaga não seja aceita, a criança permanecerá inscrita na unidade escolar de opção inicial da família, e a recusa à nova oferta será registrada no Relatório de Atendimento da Central de Vagas.

Art. 12. A Secretaria de Educação fará publicar eletronicamente o cronograma anual de inscrições e matrículas e a lista de espera por vagas na Educação Básica, etapa da Educação Infantil Creche.

II – DAS MATRÍCULAS

Art. 13. Considerando a obrigatoriedade legal de matrícula em escola das crianças na faixa etária de 4 e 5 anos de idade, etapa da Educação Básica denominada de pré-escola, toda família que procurar uma vaga nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Mauá, conseguirá se matricular na escola mais próxima de sua residência, ou endereço indicado, que tenha vaga disponível.

Art. 14. As matrículas serão realizadas de maneira presencial conforme orientação da Secretaria de Educação e efetivada pela Equipe Gestora das Unidades Educacionais.

Art. 15. Publicada a lista com a classificação dos inscritos, o responsável pela criança deverá comparecer à Unidade Educacional, munido dos documentos exigidos para efetivar a matrícula da criança conforme data divulgada no sítio eletrônico e afixada nos murais das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação.

Art.16. No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Cópia do RG dos responsáveis pelo aluno;

II – Cópia da Certidão de nascimento do aluno;

III – Cópia do comprovante de endereço ou equivalente dos responsáveis;

IV – Cópia atualizada da caderneta de saúde/vacinação da criança;

V – Cópia do Cartão Nacional de Saúde – CNS/SUS;

VI – Foto 3X4 do aluno, ou em arquivo digitalizada, se houver;

VII – Documento que comprove o que foi declarado, no momento da inscrição, conforme parágrafos 3º e 4º, do artigo 3º desta Resolução.



- I – Conta de água;
- II – Conta de Luz;
- III – Conta de telefone fixo ou celular;
- IV – Conta de TV por assinatura;
- V – Conta de Internet;
- VI – Contrato de aluguel desde que, tenha sido reconhecido firma em cartório;
- VII – Carnê de cobrança de IPTU ou IPVA;
- VIII – Carnê de cobrança de conta;
- IX – Demonstrativo que tenha sido enviado pelo INSS;
- X – Fatura de cartão de crédito;
- XI – Carteirinha da Unidade Básica de Saúde – UBS.

Art. 17. Quando o responsável pela criança, candidata à vaga, não comparecer dentro do prazo estipulado para a matrícula, caberá à equipe Gestora da Unidade Educacional entrar em contato com a família, utilizando-se das informações inseridas nas inscrições para que compareçam à Unidade Educacional para efetivar a matrícula da criança.

§ 1º. As formas de contato devem ser registradas para comprovação.

§ 2º. Caso o responsável não compareça, no período de 48 horas, o próximo da lista será convocado.

§ 3º. Aqueles que não comparecerem à convocação para matrícula permanecerão na lista de espera para concorrerem à vaga, perdendo sua ordem de classificação, passando a compor o final da lista.

Art. 18. A partir do início das aulas, as Unidades Educacionais que ainda possuírem vagas, em não havendo lista de espera, deverão atender as demandas que surgirem realizando as inscrições e matrículas diretamente no Sistema Integrado de Educação Municipal – SIEM.

§ 1º. Caso a Unidade Educacional procurada não tenha vaga, esta deverá orientar o responsável a procurar a Central de Vagas, na Secretaria de Educação.

§ 2º. Caso a Central de Vagas não encontre vaga na região, esta deverá encaminhar os dados para a Coordenadoria de Planejamento para que a criança seja incluída na lista de espera, no SIEM, e também seja incluída como próximo na lista pública da Unidade Educacional de escolha do responsável pela criança.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Nas anotações de cada vaga preenchida deverão constar as justificativas se ela foi concedida por critério de ordem de classificação, preferência em decorrência do estabelecido no § 3º, artigo 3º ou



Art. 20. Quando um aluno regularmente matriculado em uma Unidade Educacional da Rede Municipal de Educação, em qualquer etapa da Educação Básica, tiver seu endereço alterado em razão de mudança, comprovada vaga na Unidade Educacional próxima de sua nova residência, lhe deverá ser concedida transferência.

Parágrafo único. Caso não se constate vaga próximo à sua nova residência, o responsável deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação, Central de Vagas, que efetuará a busca nas Unidades Educacionais da mesma região.

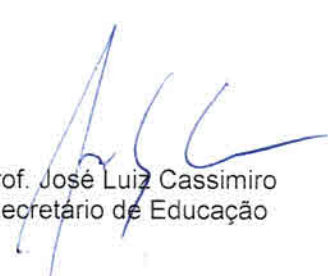
Art. 21. As inscrições para as vagas de creche nas Unidades Educacionais, serão realizadas conforme cronograma anual de inscrições e matrículas.

Art. 22. Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pela Coordenadoria de Planejamento, Gerência de Informações Estratégicas da Secretaria de Educação.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas a Resolução SE nº 04, de 19 de fevereiro de 2021, e outras disposições em contrário.

Município de Mauá, 07 de julho de 2021.


Prof. José Luiz Cassimiro
Secretário de Educação